Lei nº 1021/2011
De 22 de Agosto de 2011.

Dispõe Sobre Doação De Imóvel Ao FAR – Fundo De Arrendamento Residencial Do Governo Federal Representado Pela Caixa Econômica Federal, com área, limites e confrontações constantes da matrícula de nº 12.896 e 12880, Registrado No Livro Nº 2 – Do Cartório Do Registro Geral De Imóveis E Hipotecas Da Cidade De Marechal Deodoro/Al, de propriedade do Município, Para A Implementação Dos Empreendimentos Habitacionais De Interesse Social, Financiadas Pela Caixa Econômica Federal – Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a doação do imóvel descrito no art. 3º desta Lei, como contrapartida do Município de Marechal Deodoro para a implementação dos empreendimentos habitacionais de interesse social, financiadas pela Caixa Econômica Federal – Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal objetivando o desenvolvimento de uma política habitacional popular voltada a população de baixa renda, priorizando o interesse social e promoção da cidadania.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar, por doação, ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, responsável pelo FAR e operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, a área total de imóvel com a matrícula nº 12.896 e 12880, registrado no livro nº 2 – do cartório do registro geral de imóveis e hipotecas da cidade de Marechal Deodoro/AL, cujas descrições seguem no Anexo Único que é parte integrante da presente Lei.

§ 1º O bem imóvel objeto da presente Lei Autorizativa destinar-se-á à construção de moradias habitacionais populares, às famílias com baixa renda que se enquadrem no Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º As áreas a serem utilizadas no Programa deverão ser dotadas de toda infraestrutura básica necessária, capazes de garantir melhoria das condições de habitalidade e da qualidade de vida da população-alvo, de acordo com as posturas estadual e municipal.

§ 3º Os projetos de habitação populacional de interesse social e/ou utilidade pública serão desenvolvidos e implementados, no âmbito do Município de Marechal Deodoro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na qualidade de agente promotor, podendo envolver outros Órgãos Estaduais ou Municipais.

Art. 4º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – Desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II – Deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 05 (cinco) anos;

Art. 5º A reversão de que trata do art. 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitoria não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7º As disposições previstas no art. 4º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito

MATRÍCULA 12.880 | FICHA 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Mal. Deodoro (AL), 25-06-2007 | LIVRO N.2 – REGISTRO GERAL

SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL – VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE – Bel. Roberto Bernardino de Lima – Oficial – Mal. Deodoro – AL

IMÓVEL: UM TERRENO **remembrado, localizado na Avenida São José, Poeira, nesta cidade,** ficando o mesmo com as seguintes medidas, confrontações e área. **FRENTE:** 98,00m (noventa e oito metros), limitando-se com a Avenida São José (Obs: À frente formam ângulos internos de 98°00' com o lado direito e de 91°00' com o lado esquerdo); **FUNDOS:** 88,90m (oitenta e oito metros e noventa centímetros), limitando-se com a Entrada das Cajazeiras (Obs: Os fundos formam ângulos internos de 119°20' com o lado direito e de 83°00' com o lado esquerdo); **LADO DIREITO:** Formado por 07 segmentos. Partindo do limite frente/lado direito mede 64,80m (sessenta e quatro metros e oitenta centímetros) onde forma um ângulo de 264°30' e medindo mais 57,60m (cinqüenta e sete metros e sessenta centímetros) limitando-se os dois segmentos anteriores com terreno do Sr. José Mendes da Silva, Odete Silva Leite, Marilene Lima dos Santos, José Irênio Cavalcante, João França, Pedro Romeiro de Lima, Marinete Silva, onde forma um ângulo de 90°00' e medindo mais 98,50m (noventa e oito metros e cinqüenta centímetros) onde forma um ângulo de 250°00' mais 84,00m (oitenta e quatro metros) limitando-se os 02 últimos segmentos com terreno do Sr. Benício Antonio dos Santos, onde forma um ângulo de 86°30' e medindo mais 145,55m (cento e quarenta e cinco metros e cinqüenta e cinco centímetros) onde forma um ângulo de 262°00' e medindo mais 99,25m (noventa e nove metros e vinte e cinco centímetros) limitando-se os 02 segmentos anteriores com terreno do Sr. Ismael Ferreira da Silva, onde forma um ângulo de 93°40' e medindo mais 161,03m (cento e sessenta e um metros e três centímetros) limitando-se com terreno da Sra. Mauricéa Leite de Lima; e **LADO ESQUERDO:** Formado por 04 segmentos. Partindo do limite frente/lado esquerdo medindo 246,80m (duzentos e quarenta e seis metros e oitenta centímetros) onde forma um ângulo de 134°00' e medindo mais 95,90m (noventa e cinco metros e noventa centímetros) onde forma um ângulo de 141°30' e medindo mais 60,25m (sessenta metros e vinte e cinco centímetros) onde forma um ângulo de 268°25' e medindo mais 207,36m (duzentos e sete metros e trinta e seis centímetros) limitando-se todos os segmentos com terreno do Sr. Carlos Avelino da Silva. **Área Total de 75.729,00m².** Conforme Alvará de Licença nº. 007/2007, datado de 15/06/2007, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, Planta e Memorial Descritivo.

Proprietário: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO (AL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, nesta cidade.

Registro Anterior: Livro 02, fichas 01, nº.s AV-05, Matriculas nº.s 10.639, em data de 25/06/2007; e Livro 02, ficha 01, nº.s AV-01, Matrículas nº.s 12.712, 12.713 e 12.714, em data de 25/06/2007, dos Registros Imobiliários deste Cartório.

R-01-12.880 = Em 25/06/2007 - Protocolo nº. 10.985 – **(FUSÃO DE MATRÍCULA)** – Pela Petição datada de 22/06/2007, o proprietário **O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO (AL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, nesta cidade,** requereu a fusão das matrículas nº.s 10.639, 12.712, 12.713 e 12.714, ambas desta serventia registral, em uma só, passando o todo assim formado a constituir o imóvel objeto da presente matrícula, ficando por conseguinte, encerradas as matrículas primitivas. Eu, _____, Oficial que a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino dando fé.

Av-02-12.880 = Em 19/07/2007 – Protocolo nº. 10.999 – (DESMEMBRAMENTO) – Faz-se a presente averbação no sentido de ficar constando que, de conformidade com a M-12.896, parte do imóvel retro matriculado, ou seja, 16.702,00m², foi objeto de desmembramento requerido e registrado na forma e para os fins da Lei nº. 6.766, de 19/12/1979, e que em virtude do qual, restou ao proprietário **O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO (AL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, nesta cidade,** o **remanescente de 59.027,00m2** constantes nesta matrícula, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** – 11,0m (onze metros), limitando-se com a Avenida São José. **Fundo** – 88,90m (oitenta e oito metros e noventa centímetros), limitando-se com a Estrada das Cajazeiras. **Lado Direito** – Formado por 07 segmentos. Partindo do limite frente/lado direito mede 64,80m (sessenta e

MATRÍCULA 12.880 | FICHA 01 VERSO

quatro metros e oitenta centímetros), limitando-se com terreno do Sr. José Mendes da Silva, onde forma um ângulo de 264°30' e medindo mais 57,60m (cinqüenta e sete metros e sessenta centímetros), limitando-se o segmento anterior com terrenos dos Sr.s. José Mendes da Silva, Odete Silva Leite, Marilene Lima dos Santos, José Irênio Cavalcante, João França, Pedro Romeiro de Lima, Marinete Silva, onde forma um ângulo de 90°00' e medindo mais 98,50m (noventa e oito metros e cinqüenta centímetros) onde forma um ângulo de 250°00' e medindo mais 84,00m (oitenta e quatro metros), limitando-se os 02 últimos segmentos com terreno do Sr. Benício Antônio dos Santos, onde forma um ângulo de 86°30' e medindo mais 145,55m (cento e quarenta e cinco metros e cinqüenta e cinco centímetros) onde forma um ângulo de 262°00' e medindo mais 99,25m (noventa e nove metros e vinte e cinco centímetros), limitando-se os 02 segmentos anteriores com terreno do Sr. Ismael Ferreira da Silva, onde forma um ângulo de 93°40' e medindo mais 161,03m (cento e sessenta e um metros e três centímetros), limitando-se com terreno da Sr.ª. Mauriceia Leite de Lima. **Lado Esquerdo** – Formado por 06 segmentos. Partindo do limite frente/lado esquerdo medindo 160,20m (cento e sessenta metros e vinte centímetros) onde forma um ângulo de 267°03'21" e medindo mais 112,68m (cento e doze metros e sessenta e oito centímetros), limitando-se os dois segmentos anteriores com a parte a desmembrar, onde forma um ângulo de 101°56'39" e medindo mais 66,89m (sessenta e seis metros e oitenta e nove centímetros) onde forma um ângulo de 134°00' e medindo mais 95,90m (noventa e cinco metros e noventa centímetros) onde forma um ângulo 141°30' e medindo mais 60,25m (sessenta metros e vinte e cinco centímetros) onde forma um ângulo de 268°65' e medindo mais 207,36m (duzentos e sete metros e trinta e seis centímetros), limitando-se os quatro segmentos com terreno do Sr. Carlos Avelino da Silva. Conforme Alvará de Licença sob nº. 008/2007 emitido em 19/07/2007. Eu, _____, Oficial, que a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino, dando fé.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1.º da Lei N.º 6.015, 31 de dezembro de 1973.
Mal. Deodoro 25 de 07 de 24

Maria das Dores G. R. de Lima
Bel. Ruben B. de Lima
Tabeliã e Oficial Registro de Imoveis

MATRÍCULA 12.896 | FICHA 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Marechal Deodoro (AL), 19/07/2007.

LIVRO N.2 – REGISTRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE – MAL. DEODORO - AL

Imóvel: UM TERRENO desmembrado de outro de maiores proporções, localizado na Avenida São José, bairro Poeira, nesta cidade, tendo o mesmo as seguintes medidas, confrontações e área: Frente – 87,00m (oitenta e sete metros), limitando-se com a Avenida São José. Fundo – 112,68m (cento e doze metros e sessenta e oito centímetros), limitando com a parte remanescente. Lado Direito – 160,91m (cento e sessenta metros e noventa e um centímetros), limitando-se com a área remanescente. Lado Esquerdo – 179,91m (cento e setenta e nove metros e noventa e um centímetros), limitando-se com terreno pertencente ao Sr. Carlos Avelino da Silva. Área: 16.702,00m².

Proprietário: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO (AL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, nesta cidade.

Registro Anterior: Livro 02, ficha 01, nº. Av.02, Matrícula nº. 12.880, em 19/07/2007, dos Registros Imobiliários deste Serviço Notarial e Registral.

Protocolo: 10.999.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1.º da Lei N.º 6.015, 31 de dezembro de 1973. Mal. Deodoro, 25 de 07 de 07

Maria das Dores G. R. de Lima
Bel. Rubem B. de Lima
Tabeliã e Oficial Registro de Imoveis

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE – MAL. DEODORO - AL